

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 129: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - II.....	2
--	---

Edição n. 129 Brasília, 19 de julho de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 21/06/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 129: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - II

1. Os honorários advocatícios têm natureza alimentar, sendo possível a penhora de verbas remuneratórias para o seu pagamento.

Julgados: [AgInt no REsp 1407062/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 08/04/2019; [AgInt no REsp 1732927/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 22/03/2019; [AgInt no AREsp 1366890/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2019; [AgInt no AREsp 1073544/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 10/10/2018; [AgInt no REsp 1703312/RJ](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 29/08/2018; [REsp 1714505/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 25/05/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 488) (Vide Jurisprudência em Teses N. 77 - TEMA 10) (Vide Repercussão Geral - Tema 18)

2. O § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015 transmite regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por critério de equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: (I) o proveito econômico obtido pelo vencedor seja inestimável ou irrisório; ou (II) o valor da causa seja muito baixo.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1746254/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 21/06/2019; [AgInt no REsp 1757742/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 23/05/2019; [AgInt no AREsp 1424719/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019; [AgInt no REsp 1797038/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019; [AgInt no REsp 1771319/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 09/04/2019; [AgInt no AREsp 1297942/MS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/03/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 645)

3. Não é possível a compensação de honorários advocatícios quando a sua fixação ocorrer na vigência do CPC/2015 - art. 85, § 14.

Julgados: [REsp 1737864/GO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 29/05/2019; [AgInt no AREsp 1231423/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 27/03/2019; [AgInt no AREsp 1220453/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 14/05/2018; [REsp 1604665/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 30/04/2019;

(Vide Súmula Anotada N. 306/STJ)

4. A majoração da verba honorária sucumbencial recursal, prevista no art. 85, § 11, do CPC/2015, pressupõe a existência cumulativa dos seguintes requisitos: a) decisão recorrida publicada a partir de 18.03.2016, data de entrada em vigor do novo Código de Processo Civil; b) recurso não conhecido integralmente ou não provido, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente; e c) condenação em honorários advocatícios desde a origem no feito em que interposto o recurso.

Julgados: [AgInt no AREsp 1349182/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/06/2019; [AgInt no AREsp 1328067/ES](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/06/2019; [AgInt no AREsp 1310670/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 03/06/2019; [REsp 1804904/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/05/2019; [EDcl no AgInt no AREsp 1342474/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 08/05/2019; [AgInt nos EDcl no REsp 1745960/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 08/04/2019;

5. Quando devida a verba honorária recursal, mas, por omissão, o relator deixar de aplicá-la em decisão monocrática, poderá o colegiado arbitrá-la *ex officio*, por se tratar de matéria de ordem pública, que independe de provocação da parte.

Julgados: [AgInt no AREsp 976183/MT](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 10/06/2019; [AgInt no AREsp 1415439/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 17/05/2019; [EDcl nos EAREsp 788432/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 04/04/2019; [EDcl no AgInt no AREsp 1213629/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/12/2018; [AgInt no AREsp 1281022/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 12/11/2018; [EDcl no AgInt no AREsp 1063425/GO](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 27/03/2018;

6. O recurso interposto pelo vencedor para ampliar a condenação - que não seja conhecido, rejeitado ou desprovido - não implica honorários de sucumbência recursal para a parte contrária.

Julgados: [AgInt no AREsp 1244491/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/04/2019; [EDcl no AgInt no AREsp 1040024/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 31/08/2017; [AgInt no AREsp 1246646](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 09/04/2019;

7. Por critério de simetria, não é cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público nos autos de ação civil pública ou de ação coletiva, salvo comprovada má-fé.

Julgados: [REsp 1796436/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/06/2019; [AgInt nos EDcl no REsp 1742216/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 03/04/2019; [AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 317587/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/04/2019; [REsp 1304939/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/03/2019; [REsp 1718535/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 06/12/2018; [AgInt nos EAREsp 828525/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 16/10/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 404) (Vide Jurisprudência em Teses N. 25 - TEMA 1)

8. São devidos honorários advocatícios nas reclamações julgadas a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, quando angularizada a relação processual.

Julgados: [EDcl na Rcl 35958/CE](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/07/2019; [AgInt na Rcl 32688/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2018; [EDcl na Rcl 33747/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 14/12/2018; [EDcl nos EDcl na Rcl 28431/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 20/09/2018; [EDcl no AgInt na Rcl 33971/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/05/2018; [EDcl na Rcl 28523/PE](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 27/11/2017;

9. Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. (Súmula n. 519/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 408)

Julgados: [AgInt nos EAREsp 940231/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJe 31/05/2019; [AgInt no AREsp 1375555/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 02/05/2019; [REsp 1770191/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2018; [EDcl no AgInt no REsp 1657458/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/11/2017; [AgInt no AREsp 1010783/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/09/2017; [AgInt no REsp 1230500/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 27/06/2017; [REsp 1134186/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 21/10/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 480) (Vide Súmula Anotada N. 519/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. (Súmula n. 517/STJ)

Julgados: [EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 744734/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 01/08/2018; [REsp 1695761/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 29/06/2018; [AgInt no AREsp 661117/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/04/2018; [AgInt no AREsp 899863/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 17/04/2018; [AgInt no AREsp 961576/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 21/11/2017; [REsp 1134186/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 21/10/2011;

(Vide Súmula Anotada N. 517/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. Não é possível a modificação do valor de verba honorária fixada em sentença transitada em julgado, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Julgados: [REsp 1804030/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/06/2019; [AgInt no AREsp 938838/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/03/2019; [REsp 1707510/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/04/2018; [AgInt nos EDcl no REsp 1642223/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/11/2017; [AgInt no REsp 1672078/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/09/2017; [REsp 1624311/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 07/03/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 341) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

12. São devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente em virtude do acolhimento total ou parcialmente de exceção de pré-executividade.

Julgados: [EDcl no REsp 1759643/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 29/05/2019; [AgInt no REsp 1551618/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 30/05/2018; [AgInt no REsp 1495088/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/05/2018; [EDcl no AgInt no AREsp 961343/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/05/2018; [AgInt no REsp 1615173/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 20/04/2018; [AgInt nos EDcl no REsp 1326400/SP](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 09/02/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 452) (Vide Jurisprudência em Teses N. 52 - TEMA 5)

13. Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. (Súmula n. 303/STJ)

Julgados: [AgInt nos EDcl nos EDcl no AREsp 1222042/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 14/06/2019; [AgInt no AREsp 553710/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/02/2019; [AgInt no AREsp 1274490/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 21/09/2018; [REsp 1726186/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 11/05/2018; [REsp 1712588/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/04/2018; [AgInt no AREsp 982664/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 17/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 591) (Vide Súmula Anotada N. 303/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)